

**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

**CONTRATO Nº 5340/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE TORRES DE ILUMINAÇÃO MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, neste ato representado por ROANY IZIDORO SOARES ALVES, brasileira(o), solteiro(a), portador do CPF nº 009.961.984-90 e do RG nº 1802219, e do outro lado a empresa PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.405.348/0001-52, sediada na Rua das Águas, nº 309, Independência, Belo Horizonte – Minas Gerais, E-mail: planejarlicitacaods@gmail.com, Telefone: (31)3317-9769, representada por seu representante legal, Sr. **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 613.284.566-68 e RG nº M3587940, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Doutor Alexandre Drummond, 64, Bairro Petrópolis, Belo Horizonte, Minas Gerais, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 029/2023, Homologado em 31 de agosto de 2023, decorrente do Processo nº 5340/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para aquisição de torres de iluminação móvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL.
- 1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:



**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant.	Marca e Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Torre de iluminação móvel: - Equipamento novo, zero hora de funcionamento; - 4 lâmpadas de no mínimo 1000 W de potência cada; - Gerador a Diesel, com partida elétrica e capacidade de geração de no mínimo 8 kVA; - Capacidade do tanque de combustível de no mínimo 42 litros; - Mastro da torre de iluminação extensível com rotação de 360°; - Altura da torre de iluminação após elevação de no mínimo 8 metros; - Plataforma auto rebocável, com 02 (dois) pneus de no mínimo 14 polegadas; - Garantia mínima de 3 (três) meses.	UND	02	TOYAMA/ TORRE TDMLG40 04-T9C	R\$99.760,00	R\$199.520,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

2.1. O material deverá ser entregue em quantidade e em ótima qualidade conforme o previsto neste instrumento;

2.2. Se for constatada desconformidade a qualidade do material objeto do presente contrato, com defeito, fora da especificação ou incompleto a secretaria interessada reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte. A solicitação da rejeição será por escrito, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, a qual deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Efetuar o pagamento relativo à aquisição realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do Contrato;

3.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento dos bens contratados;

3.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do produto ou serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

3.4. Emitir empenho;

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as indicações referentes ao objeto fornecido;

## MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

- 4.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, solucionando todo e qualquer problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação;
- 4.1.3. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.1.4. Manter garantia, em compatibilidade com as obrigações exigidas;
- 4.1.5. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens adquiridos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto;
- 4.1.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.1.8. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 4.1.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4.1.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.1.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 4.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 199.520,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos e vinte reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 5.2. As despesas decorrentes da licitação correrão a conta da Funcional Programática: 13.13.15.452.1030.1030 – Pavimentação, Drenagem Manutenção - 4.4.90.52.015001000010 – Equipamentos e Material.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida nominalmente em favor do Município de Arapiraca, com sede administrativa localizada na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges, CEP: 57.311-185 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na



**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do Contrato iniciará a partir de sua assinatura, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

9.1. A entrega do objeto será integral, mediante a emissão Ordem de Fornecimento;

9.2. A empresa contratada deverá entregar o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.2.1. O equipamento deverá ser entregue no Centro de Armazenagem e Distribuição Municipal \_CIAD, localizada na Rua Projetada A, nº 195, Distrito Industrial – Bairro Guaribas – Arapiraca/AL, CEP: 57.304-820;

9.3. O recebimento do produto deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, o qual terá incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade do produto efetivamente recebido, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

9.4. Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado a partir data de sua reapresentação;

9.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, sem violação da embalagem original;

9.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos bens entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



## MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

**12.1.** O Gestor de Contrato será o servidor Regis Cledson Firmino da Silva, portador do CPF nº 053.120.704-83, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

**12.1.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com as disposições estabelecidas neste e demais peças correlacionadas;

**12.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**12.1.3.** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta da licitante;

**12.1.4.** Comunicar à Contratada a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**12.1.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações.



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Coordenação Geral de Licitações  
Fls. 195  
Ass. RG

## MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 18 de setembro de 2023.

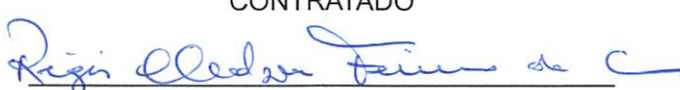
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ROANY IZIDORO SOARES ALVES**  
SECRETARIA INTERVENIENTE

**LUIZ ANTONIO DA SILVA**  
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DA SILVA:61328456668  
Dados: 2023.09.18 09:22:21 -03'00'

**SILVA:61328456668**

**LUIZ ANTONIO DA SILVA**  
PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
**REGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA**  
GESTOR DO CONTRATO